PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

# ESTADO DO PIAUÍ
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
# C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 144
Proc. n 004/23
Ass n

**CONTRATO Nº 246/2023**

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 004/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE ITAUEIRA/PI E A PESSOA FÍSICA **ATAIDE DE SOUSA SANTOS**.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n° 06.554.091/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas n° 303, Centro – Itaueira - PI. por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ N° 14.984.585/0001-36 neste ato representado pela Srª **LIDIANE DE AZEVEDO MAIA**, Secretaria Municipal, CPF n° 784.958.225-04, doravante denominada de CONTRATANTE e a pessoa física **ATAIDE DE SOUSA SANTOS**, portadora do CPF n° 429.987.958-97, residente na Rua Adão Leitão nº 250 – Centro, Município de Itaueira/PI, denominada CREDENCIADA, em conformidade com o processo de Credenciamento Público de nº 004/2023, instruído com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato**

1.1. O presente termo tem por objeto A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme edital, em regime complementar, para atender aos interesses da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. O ajuste formalizado entre as partes se caracteriza como Contrato Administrativo regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3. Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato**

2.1. Objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), e 40 (quarenta) horas semanais, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 No valor descrito acima estão inclusos todos os impostos e encargos para prestação dos serviços, não incidindo sobre a remuneração dos serviços nenhum valor adicional além do fixado no contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento**

**3.1.** A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante serviços prestados, apresentados e aprovada pela Coordenação.

**3.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itaueira – PI.

Ataíde de Sousa Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 145
Proc. n 004/23
Ass n

**3.3.** Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar a cópia do presente contrato, e um comprovante de identidade.

**3.4.** Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

**CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários**

4.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|---|
| Unidade Orçamentaria | 13- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Projeto / Atividade | 2076 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO AS FAMÍLIAS - BPSB |
| Elemento de Despesa | 3.3.90. 36.00 - SERVIÇO DE PESSOA FISICA |
| Fonte de Recurso | 660 |
| Dotação | 08.244.0801.2076.0000 |

**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE deverá:

**a)** Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

**b)** Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

**c)** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO**

**6.1.** Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Itaueira - PI.

**6.2.** Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.

**6.3.** Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

**6.4.** Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

**6.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato**

7.1. O presente Termo de Contrato terá **vigência de até 11 (onze) meses**, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual**

Ataíde de Sousa Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 046
Proc. n 004/23
Ass n

**8.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

**8.2.** A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

**8.3.** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

**8.4.** A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

**8.5.** Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

**CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções**

**9.1 –** PENALIDADES:

**9.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

**9.1.2.** A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

**9.1.3.** O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

**9.2.** SANÇÕES:

**9.2.1.** Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

**9.2.2.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

**a)** Advertência.

**b)** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

Ataíde de Sousa Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 147
Proc. n 004/23
Ass.

**9.2.3.** As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Itaueira - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais**

**10.1.** Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

**10.2.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**10.3.** O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

**10.4.** O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**10.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itaueira, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Itaueira (PI), 13 de novembro de 2023.

Ataíde de Sousa Santos

**ATAIDE DE SOUSA SANTOS**
CPF n° 429.987.958-97
CREDENCIADO

**LIDIANE DE AZEVEDO MAIA**
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE